

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Avenida Professor Mário Werneck, nº. 2590, Bairro Buritis, Belo Horizonte, CEP 30575-180, Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 40/2017

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
MINAS GERAIS E TOTVS S.A.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.698.675, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 551.507.726-15, residente e domiciliado à Rua Min. Hermenegildo de Barros, nº 267 - apto 602, Itapoã, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 31.710-230, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2015, publicado no DOU de 17 de setembro de 2015, Seção 2, pag.01, e, de outro lado **TOTVS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22, estabelecida à Rua Brás Leme, nº 1631, 2º andar Bairro Jardim São Bento, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP nº 02.511-000, neste ato representada pelo o Senhor FLÁVIO COSTA AZEVEDO, brasileiro, casado, diretor de Atendimento e Relacionamento, portador da Carteira de Identidade nº MG 7.241.513 SSP/MG e do CPF nº 033.247.856-42 residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte, MG e pelo Senhor RUY RABELO TREVISAN, brasileiro, divorciado, gerente de atendimento e relacionamento, portador da Carteira de Identidade nº 9.894.797 – SSP/SP e do CPF nº 008.019.388-99, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, SP, doravante designada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO FUNDAMENTO

Fundamenta-se o presente Contrato na Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores; na Inexigibilidade de Licitação nº 17/2017 – IFMG, processado sob o nº 23208.000480/2017-34, e demais normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de suporte para manutenção dos módulos do ERP, no Contrato nº 80/2010, bem como atualização de versões e manutenção corretiva para atender ao IFMG em todos os seus Campi, conforme condições da proposta comercial da empresa e exigências da Inexigibilidade de Licitação nº 17/2017 e seus Anexos.



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal IFMG
Mat.: 1486157
OAB/MG 23104

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade de Licitação nº 17/2017 e seus Anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2.3. Objeto da contratação:

Item	Serviço	Valor por usuário X instância	Valor Mensal	Valor Anual
01	SMS Licença TOTVS TRAD	R\$ 270,00 X 25	R\$ 6.750,00	R\$ 81.000,00
02	SMS Licença LIGHT TOTVS TRAD	R\$ 250,00 X 125	R\$ 31.250,00	R\$ 375.000,00
03	Suporte Prime/SLA Premium	R\$ 22.000,00 X 1	R\$ 22.000,00	R\$ 264.000,00
		TOTAL	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00

CLÁUSULA III – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE CONTRATO

São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

- I. A Inexigibilidade de Licitação nº 17/2017 - IFMG e seus Anexos;

CLÁUSULA IV – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termos Aditivos, apenas nos casos previstos no Art. 57 da Lei 8666/93 e quando conveniente para a Administração do IFMG.

5.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), perfazendo o valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os valores constantes desta Cláusula permanecerão inalterados pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e suas alterações posteriores. Após esse prazo, o preço poderá ser reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

6.4. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memória de cálculo (em que conste o detalhamento do valor contratual vigente e solicitado) bem como os demais documentos que justifiquem o aumento pleiteado.

6.5.. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.

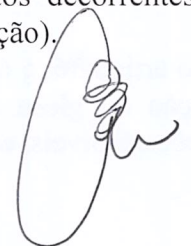
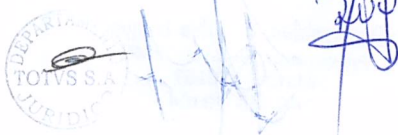
6.5.1. Se a CONTRATADA não exercer de forma tempestiva seu direito ao reajuste, no prazo estabelecido neste item, e, conseqüentemente, firmar o instrumento de aditamento de prorrogação do contrato sem pleitear o respectivo reajuste, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste em relação ao último aniversário da data da apresentação da proposta.

6.5.2. Nas situações abaixo relacionadas, o contrato poderá ser prorrogado e o instrumento de aditamento da prorrogação poderá conter cláusula – por solicitação da contratada, acompanhada das devidas justificativas, desde que não tenha dado causa para o descumprimento do prazo estabelecido neste item para solicitação de reajuste, ou por interesse da Administração, devidamente justificado – prevendo a possibilidade de reajuste pretérito com efeitos financeiros desde a data do aniversário da apresentação da proposta:

- I. O índice que servir de base para o reajuste não tiver sido divulgado, ou procedida à solicitação de reajuste em data muito próxima à da prorrogação contratual, no caso em que o processamento do reajuste poderá, prejudicar a prorrogação.
- II. Qualquer outra situação em que a contratada, comprovadamente, não tiver dado causa para que a solicitação de reajuste não tenha sido feita no prazo estabelecido neste item, ou que haja interesse da contratante.

Parágrafo único. Considera-se como mês da apresentação da proposta de preços para os fins deste dispositivo:

- I. O mês da data limite para a apresentação das propostas ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, no caso de contratos decorrentes de licitações realizadas nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência e, em havendo a incidência do disposto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993, dessa nova data limite fixada;
- II. O mês da data da apresentação da proposta vencedora ou, decorrido seu prazo de validade, da data de sua revalidação, nas hipóteses de contratos decorrentes de licitações realizadas na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica ou presencial, e de Cotações Eletrônicas de Preços; e
- III. O mês da data efetiva da proposta ou, quando não houver, da data da assinatura da avença, para contratos decorrentes de contratações diretas (dispensas e inexigibilidades de licitação).



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal IFMG
Mat. 1026157
OAB-MG 23104

CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Contrato poderá ser alterado mediante Termos Aditivos, por decisão do Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais, nas hipóteses previstas no art. 65, da nº Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

7.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO

8.1. O IFMG efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas em nome do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, conforme descrição da nota de empenho.

8.1.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.1.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

8.2. Em cumprimento à Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o IFMG reterá, na fonte, o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, bem assim, a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição Para a Seguridade Social - COFINS e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que forem efetuados às pessoas jurídicas que não apresentarem cópia do Termo de Opção.

8.2.1. A retenção prevista no item 8.2 somente não será efetivada nas hipóteses do art. 3º da Instrução Normativa nº 480 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, de 15 de dezembro de 2004.

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA. O pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o IFMG.

8.4. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal-IFMG
Mat. 11086157
DAB-IFMG 23104

- I. não produziu os resultados acordados;
- II. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- III. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.5. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o CONTRATANTE descontará, além do previsto no item 8.2 e 8.4:

- I. As importâncias das multas porventura aplicadas em função deste Contrato;
- II. Os valores correspondentes a eventuais indenizações decorrentes de danos causados por funcionários da CONTRATADA a bens ou serviços do CONTRATANTE ou de terceiros;
- III. As multas, indenizações ou despesas impostas à CONTRATADA, pelo IFMG, em decorrência do descumprimento deste Contrato, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;
- IV. Valores indevidamente pagos pelo CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA;
- V. Quaisquer outros débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, independentemente de origem ou natureza.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 086157
OAB/MG 23104

[Handwritten mark]

8.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.14. Os casos de atrasos de pagamento serão definidos de acordo com a IN nº 2/2008 do MPOG e alterações posteriores.

CLÁUSULA IX – DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução deste Contrato correrão à conta do orçamento específico:

EMPENHO Nº: 2017NE801754

ÓRGÃO: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

PROGRAMA DE TRABALHO: 108766

ELEMENTO DE DESPESA: 339039-08

FONTE DE RECURSO: 0112.000.000

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Acusar recebimento da Nota de Empenho;
- II. Cumprir, fielmente, as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam prestados com esmero e perfeição;
- III. Responder por todos os ônus, como encargos sociais e legais, impostos e seguros, relativos à execução do Contrato;
- IV. Informar toda e qualquer ocorrência que inviabilize ou prejudique a prestação dos serviços contratados, comunicando-se o fato com antecedência necessária à Administração da Unidade solicitante, visando não acarretar qualquer prejuízo ou danos ao IFMG, independentemente de dolo ou culpa da CONTRATADA, que arcará com os ônus decorrentes;
- V. Responsabilizar-se pelos prejuízos ou danos causados ao IFMG, resultantes da inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- VI. Manter-se durante toda a execução do Contrato nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Efetuar testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais, quando solicitados, para a efetiva prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o IFMG;
- VIII. Responder, em relação aos seus funcionários ou contratados, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais trabalhistas previstos na legislação em vigor, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação destes serviços, objeto deste Contrato;
- IX. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços;

X. Não veicular publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do IFMG;

XI. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em decorrência da execução do objeto, sem autorização por escrito do IFMG, sob pena de aplicação da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar pelo período de 2 (dois) anos ou proposição de aplicação de sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, além do pagamento de indenização por perdas e danos;

XII. Pagar multas, indenizações ou despesas que porventura venham a ser impostas por Órgãos fiscalizadores da atividade da CONTRATADA, bem como o ônus decorrente de sua repercussão sobre o objeto deste Contrato;

XIII. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto deste Contrato;

XIV. Prestar, prontamente, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do IFMG;

XV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ou documento emitido em substituição;

XVI. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IFMG;

XVII. O descumprimento de quaisquer das obrigações sujeitará a CONTRATADA às penalidades cabíveis;

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO IFMG

Constituem obrigações específicas do CONTRATANTE:

- I. Emitir a Nota de Empenho;
- II. Informar à CONTRATADA sobre a emissão da Nota de Empenho;
- III. Solicitar, expressamente, a prestação dos serviços descritos no Termo de Referência do referido Edital;
- IV. Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços contratados dentro das condições pactuadas;
- V. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato, através de fiscal devidamente designado;
- VI. Determinar a retificação de dados pela CONTRATADA sempre que detectar inconsistência entre os documentos fiscais e os relatórios de acompanhamento dos serviços prestados, sem prejuízo da aplicação das penas cabíveis, se for o caso;
- VII. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução deste Contrato;
- VIII. Atestar as Notas Fiscais/Faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- IX. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA XII – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A CONTRATADA responderá, pessoalmente e de forma objetiva, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou imateriais, que seus empregados ou prepostos, por



Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal IFMG
Mat.: 1094157
CAB-MG 23104

ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo, causem ao CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.

12.2. A CONTRATADA responderá, ainda, por todos os impostos, taxas, transportes, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, legais e regulamentares, de acordo com os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

13.2. No caso do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93, deverá haver manifestação por escrito da parte interessada, com antecedência de 30 (trinta) dias, para análise e eventual aprovação.

13.3. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será regularmente notificada, na forma da lei.

CLÁUSULA XIV – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA XV – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA será notificada sempre que descumprir as obrigações estabelecidas neste Contrato. A notificação pode ocasionar a abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades administrativas.

15.2. A CONTRATADA deverá apresentar defesa, por escrito, justificando o cumprimento irregular do Contrato em 05 (cinco) dias úteis, após ser notificada. O silêncio da CONTRATADA, assim como a apresentação de resposta considerada pelo IFMG como insatisfatória ou insuficiente, acarretará a imposição de sanção administrativa, nos termos deste Contrato.

15.3. Será rescindido o Contrato quando a gravidade da falta praticada comprometer seu fiel cumprimento, caso em que será aplicada, simultaneamente, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o IFMG.

15.4. As sanções administrativas serão aplicadas, após regular processo administrativo em que se assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, nas

hipóteses e gradações previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

15.5. Ocorrerá a inexecução parcial do objeto quando houver atraso injustificado do serviço superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, após o que restará configurada a inexecução total do objeto. A inexecução parcial importa multa de 10% (dez por cento) e a total de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

15.5.1. Será considerada, ainda, inexecução parcial do objeto quando parte dos serviços prestados não forem aceitos pela Administração por não atenderem às condições apresentadas no Edital e Anexos. Se todos os itens forem recusados pela inadequação às especificações exigidas, será reconhecida a inexecução total do objeto.

15.6. As multas impostas pelo IFMG deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão que aplicou a penalidade, sendo corrigidas em 0,5% (cinco décimos por cento) por mês de atraso.

15.7. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF e, no caso de suspensão de licitar, A CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

15.8. As sanções previstas nesta Cláusula não excluem a obrigação de reparar os danos eventualmente causados ao IFMG e/ou terceiros.

CLÁUSULA XVI – DO FISCAL DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Ficam designados como Fiscal Técnico deste Contrato o Servidor Márcio Teodoro Dias, Matrícula SIAPE nº. 2587165 CPF: 053.813.356-28, como Fiscal Administrativo, Servidor Matheus Costa Frade, Matrícula SIAPE nº. 1753786 CPF: 106.735.506-56 e como Gestor do Contrato o Servidor Luiz Henrique Ferreira e Pereira, Matrícula SIAPE nº 015524396 CPF: 029.591.546-30, para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.2. À Equipe de Fiscalização do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

16.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA XVII – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1. Representará a CONTRATADA, na execução do termo ajustado, como Preposto, o Senhor RUY RABELO TREVISAN, gerente de atendimento e relacionamento, portador do CPF- MF sob o nº 008.019.388-99.



Ruy Rabelo Trevisan

Ilzo Izoldino da Silva Borges

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Matr. 086157
IFMG 23/04

CLÁUSULA XVIII – DA GARANTIA

18.1. Como forma de garantia, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do objeto (§ 3º, art. 56, Lei 8.666/93), a CONTRATADA deverá realizar um dentre os seguintes procedimentos, conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93:

18.1.1. Depósito Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

18.1.2. Seguro Garantia;

18.1.3. Fiança Bancária.

18.2. O prazo para apresentação da Garantia, pela CONTRATADA, será de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato;

18.2.1. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

18.2.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.2.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

18.3. A CONTRATADA autoriza, desde já, o IFMG a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.4. Na hipótese da garantia ofertada ser em títulos da dívida pública, estes somente serão aceitos pelo seu valor de mercado, nunca pelo seu valor de face, sendo certo que o IFMG, a qualquer momento, mediante despacho fundamentado, poderá determinar a complementação ou substituição da garantia.

18.5. Na hipótese da garantia por Fiança Bancária, a apólice de Fiança Bancária deverá contemplar e garantir todas as obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA. O modelo de Fiança Bancária deverá ser submetido à aprovação prévia do CONTRATANTE.

18.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

18.7.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

18.7.2. Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

18.7.3. Aas multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Nº 1086157
CAB/IFMG 23104

18.7.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA;

18.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

18.9. A Garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

18.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a Garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

18.11. Se o valor da Garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.12. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

18.12.1. Caso fortuito ou força maior;

18.12.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

18.12.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

18.12.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

18.13. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

18.14. Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

18.15. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela contratada.

18.16. Será considerada extinta a garantia:

18.16.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

18.16.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Ilzo Izoldino da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat.: 7086157
OAB/MG 23104



CLÁUSULA XIX – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado pelo **IFMG** em forma de extrato no Diário Oficial da União, devendo a publicação ser providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do disposto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XX – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem justos e contratados, depois de lido e achados conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, e arquivado no IFMG, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2017.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitor Professor Kléber Gonçalves Glória
CONTRATANTE

TOTVS S.A
Flávio Costa Azevedo
CONTRATADA

TOTVS S.A
Ruy Rabelo Trevisan
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF _____

CPF _____

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
Rua São Paulo, 1115 - Centro - Fone: (31) 3247-3535
Tabelião: Waldíquia Mara Graciano Machado Rabelo
Ofício de Notas

Reconheço a autenticidade da firma de: **FLAVIO COSTA DE AZEVEDO**

Emol: R\$ 4,53 Recomp: R\$ 0,27 T.F.J: R\$ 1,49 Total: R\$ 6,29
Dou fe. Em testemunho da verdade. Cod. 1501-6
Belo Horizonte-MG 25/09/2017 11:49

Alan Henrique de Almeida - Escrevente

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CJT 41738

231 Rubens da Silva Roza
Escrevente Autorizado
Rua Duque de Azevedo, 311 São Paulo SP 02036-
Tabelião
Fone: 11 4937-4999 www.231oficial.com.br

231 Giselle Dias Rodrigues Oliviera
Tabelião
Rua Duque de Azevedo, 311 São Paulo SP 02036-
Tabelião
Fone: 11 4937-4999 www.231oficial.com.br

Reconheço Por Semelhança a Firma Com Valor econômico de: **RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE**
[BB41231001] - RUY RABELO TREVISAN

São Paulo, 29 de Agosto de 2017. Valor R\$ 9,00
da verdade.
Em test.
RUBENS DA SILVA ROZA - ESCRIVENTE
Selo(s): 1046-AA0724690
Valido somente com selo de Autenticidade

Ilzo Izoldo da Silva Borges
Procurador Federal - IFMG
Mat. 108615
B-MG 23104



13.12 Quaisquer dúvidas ou informações serão respondidas pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) no telefone (99) 98400-3569 ou (98) 98422-6890.

13.13 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela Diretoria de Desenvolvimento Educacional (DDE) e pela Direção Geral do IFMA - Campus São Raimundo das Mangabeiras.

13.14. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Maranhão para dirimir questões oriundas do presente Processo Seletivo.

São Raimundo das Mangabeiras-MA,
18 de setembro de 2017.
JÂNIO FERNANDES E SILVA

CAMPUS GRAJAU

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2017 UASG 154854

Nº Processo: 23249022186201713.
PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO, CNPJ Contratado: 15146573000103. Contratado : NIOLOG TECNOLOGIA LTDA - ME - Objeto: Serviço de fornecimento de internet e transporte de dados na quantidade de 10 Mbps. Fundamento Legal: Lei 8666/93 art 24, inciso II. Vigência: 06/07/2017 a 06/07/2018. Valor Total: R\$7.991,40. Fonte: 112000000 - 2017NE800065. Data de Assinatura: 06/07/2017.

(SICON - 29/09/2017) 154854-26408-2017NE800033

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 UASG 154854

Nº Processo: 23249040267201789.
PREGÃO SRP Nº 4/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DO, CNPJ Contratado: 00482840000138. Contratado : LIDERANCA LIMPEZA E CONSERVACAO -LTDA. Objeto: A execução de serviços de porteiro e recepcionista com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 02/10/2017 a 02/10/2018. Valor Total: R\$198.066,96. Fonte: 112000000 - 2017NE800095. Data de Assinatura: 28/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 154854-26408-2017NE800033

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PROFESSOR SUBSTITUTO POR TEMPO DETERMINADO Nº 122/2017. Espécie: Contrato temporário de excepcional interesse público nos termos do inciso IV da Lei nº 8.745/93, Edital IFMT nº 024/2017 e Edital nº 034/2017; Jornada de Trabalho: 40 horas semanais. Contratante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, C.N.P.J. Nº 10.784.782/0001-50. Contratado: ADOLF DENY MOTTER FLORENCIO, CPF: 145.870.548-01. Objeto: Prestação de serviço docente no Campus Cuiabá - Otayde Jorge da Silva. Prazo: 25/09/2017 a 24/03/2018. Valor: O contratante pagará ao contratado, mensalmente, a importância equivalente à Remuneração do Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Classe "D I", Nível "01", conforme anexo III e IV da Lei nº 12.772/2012. Data de assinatura: 14 de setembro de 2017. Signatários: Gláucia Mara de Barros, Reitora Substituta, pelo contratante, ADOLF DENY MOTTER FLORENCIO, pelo contratado.

CAMPUS JUÍNA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2017 UASG 158493

Número do Contrato: 14/2014.
Nº Processo: 23195001812201441.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 10505889000112. Contratado : MATERIAL FORTE INCORPORADORA -EIRELI - EPP. Objeto: Aditar o prazo de execução em 90 (noventa) dias a partir de 13/09/2017 e aditar o prazo de vigência em 90 (noventa) dias a partir de 27/12/2017. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 27/12/2017 a 27/03/2018. Data de Assinatura: 26/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 158493-26414-2017NE800006

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10/2017 UASG 158493

Número do Contrato: 16/2014.
Nº Processo: 23195005784201431.
TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2014. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 10505889000112. Contratado : MATERIAL FORTE INCORPORADORA -EIRELI - EPP. Objeto: Aditar o prazo de execução em 90 dias a partir de 26/09/2017 e aditar o prazo de execução em 90 dias a partir de 28/12/2017 da obra de construção do Barracão de Implementos Agrícolas do IFMT-Campus Juína. Fundamento Legal: 8666/93. Vigência: 28/12/2017 a 28/03/2018. Data de Assinatura: 26/09/2017.

(SICON - 29/09/2017) 158493-26414-2017NE800006

CAMPUS SÃO VICENTE

AVISO DE LICITAÇÃO LEILÃO Nº 1/2017

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - Campus São Vicente, através da comissão responsável comunica aos interessados que realizará, leilão do tipo maior lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e no estado em que sem encontram, no dia 19 de outubro de 2017, 5ª feira, às 10:00 horas, no pátio da prefeitura do campus localizado BR 364, Km 329 São Vicente - Cuiabá MT. Edital completo com o anexo dos bens disponibilizados, informações e outros detalhes com a comissão através do fone (65) 3341-2160 ou com o leiloeiro (65) 3027-5131 e (65) 99976-1033. Veja também nos sites: www.kleiberleiloes.com.br ou www.svc.ifmt.edu.br.

AMARILDO POLETO DA SILVA
Coordenador de Licitação

CAMPUS ALTA FLORESTA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2017 UASG 158144

Número do Contrato: 00015/2013, subrogado pela UASG: 158144 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TE.DE MATO GROSSO.

Nº Processo: 23747010295201751.

CONCORRÊNCIA SISPP Nº 3/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 11482408000163. Contratado : GECON GESTAO EM ENGENHARIA E -CONSTRU-COES LTDA - EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de execução e vigência do Contrato nº 15/2013 em 90 (noventa) dias. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 28/08/2017 a 24/01/2018. Data de Assinatura: 28/08/2017.

(SICON - 29/09/2017) 158972-26414-2017NE800046

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO DO SUL CAMPUS PONTA PORÁ

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2017 - UASG 158453 COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA - HABILITAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATAADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS

Nº do processo: 0103797.00000044/2017-51

O Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS)- Campus Ponta Porá, torna público, por meio do Subcomitê de Governança Sustentável (SCGS) designado pela Portaria nº 070/2017, de 29/06/2017, que realizará "PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATAADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, a fim de efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados pelo IFMS - Campus Ponta Porá, situado no endereço rodovia BR-463, km 14, s/nº, CEP 79909-000, no município de Ponta Porá, MS, em conformidade com o que determina o Decreto nº 5.940, de 2006, e legislação correlata, bem como as demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, disponíveis em murais no IFMS Ponta Porá e locais públicos do município de Ponta Porá. Cronograma de Atividades: Data limite para entrega dos documentos de habilitação: 13 de outubro de 2017. Data de divulgação da lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas: 18 de outubro de 2017 (Local de Divulgação - Mural do IFMS campus Ponta Porá); Data limite para interposição de recursos contra o resultado da habilitação: 20 de outubro de 2017 (Local de Divulgação - Mural do IFMS campus Ponta Porá); Data de divulgação do resultado do resultado final (Diário Oficial da União): 26 de outubro de 2017.

JOYCE AVILA DE OLIVEIRA
Presidente do Subcomitê

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2017 UASG 158122

Nº Processo: 23208000480201734.
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, -CIENCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS. CNPJ Contratado: 53113791000122. Contratado : TOTVS S.A. -Objeto: Aquisição de suporte para manutenção dos módulos do ERP, no Contrato nº80/2010, bem como atualização de versões e manutenção corretiva para atender ao IFMG em todos os Campi. Fundamento Legal: Lei 8666/93 com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria. Vigência: 02/10/2017 a 01/10/2018. Valor Total: R\$720.000,00. Fonte: 112000000 - 2017NE801754. Data de Assinatura: 18/08/2017.

(SICON - 29/09/2017) 158122-26409-2017NE800311

CAMPUS BAMBUI

AVISO DE ALTERAÇÃO PREGÃO Nº 11/2017

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 29/09/2017 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de animais caprinos e suínos para reprodução e melhoramento genético, destinados ao IFMG - Campus Bambuí. Total de Itens Licitados: 00004 Novo Edital: 02/10/2017 das 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Fazenda Varginha S/n Caixa Postal 05 Zona Rural BAMBUI - MG. Entrega das Propostas: a partir de 29/09/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2017, às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HELENE APARECIDA SILVA CARVALHO
Pregoeira

(SIDE - 29/09/2017) 158275-26409-2017NE800009

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2017 UASG 158275

Nº Processo: 23209000385201721. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para reforma geral em ônibus do IFMG - Campus Bambuí, com prestação de serviços de manutenção corretiva de mecânica, elétrica, hidráulica (direção e freios), fumalearia, pintura (corretiva e estética) e capotaria/tapecaria, incluindo o fornecimento e troca de peças e acessórios (genuine ou originais), geometria/alinhamento, balanceamento e cambagem. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 02/10/2017 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Fazenda Varginha S/n Caixa Postal 05 Zona Rural BAMBUI - MG ou www.comprasnet.gov.br/edital/158275-05-13-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

HELENE APARECIDA SILVA CARVALHO
Pregoeira

(SIDE - 29/09/2017) 158275-26409-2017NE800009

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS torna público as Atas de Registro de Preços, referentes ao Pregão Eletrônico 07/2017, assinadas com as empresas: Ata 004/2017/BAM, A N Rota - Epp, R\$ 8.893,55; Ata 005/2017/BAM, Casa do Boi Produtos Agropecuários Eireli - Epp, R\$ 12.211,75; Ata 006/2017/BAM, Izarron Comércio de produtos Agropecuários Ltda - Me, R\$ 8.646,65; Ata 007/2017/BAM, Meirice Piccole - Me, R\$ 4.573,50; Ata 008/2017/BAM, Medica Vi Ltda - Epp, R\$ 34.039,35; Ata 009/2017/BAM, Profite Comércio de Medicamentos Eireli - Me, R\$ 6.935,35 Valor Total das Atas: R\$ 75.300,15. Vigência das Atas: 08/08/2018.

CAMPUS FORMIGA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 10/2017 UASG 158513

Nº Processo: 23211000241201725. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva (trimestral) e corretiva (por demanda) em aparelhos de ar condicionado, bebedouros e refrigeradores do IFMG FORMIGA com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição originais de 1ª linha e/ou genuínas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 02/10/2017 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Padre Alberico, Nº 440 São Luiz - FORMIGA - MG ou www.comprasnet.gov.br/edital/158513-05-10-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/10/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O Edital na íntegra está disponível nos sites www.ifmg.edu.br e www.comprasnet.gov.br

GISELE ADRIANA DA SILVA CASTRO
Pregoeira

(SIDE - 29/09/2017) 158513-26409-2017NE800023

CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 13/2017 UASG 158476

Nº Processo: 23214000219201755. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de pneus para veículos. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 02/10/2017 de 08h00 às 11h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Primeiro de Junho, 1403 Centro - SAO JOAO EVANGELISTA - MG ou www.comprasnet.gov.br/edital/158476-05-13-2017. Entrega das Propostas: a partir de 02/10/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 23/10/2017 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.ifmg.edu.br, opção Compras Públicas > Licitações.

ANDERSON NASCIMENTO OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDE - 29/09/2017) 158476-26409-2017NE800031

